



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

7ª Sessão Ordinária - 18/03/2024

MOÇÃO Nº 64/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Moção de Apoio ao Dia Internacional da Síndrome de Down, celebrado em 21 de março, data que visa conscientizar a sociedade sobre a necessidade de se respeitar direitos igualitários, de inclusão e de bem-estar das pessoas com Síndrome de Down em todas as esferas da sociedade.

Nos termos do Art. 184, § 1º, inciso III do Regimento Interno e do Art. 49, III da Lei Orgânica do Município, apresento Moção de APOIO, nos seguintes termos:

É com muita honra e orgulho que nós, moradores de Hortolândia, APOIAMOS o Dia Internacional da Síndrome de Down, celebrado em 21 de março, data que visa conscientizar a sociedade sobre a necessidade de se respeitar direitos igualitários, de inclusão e de bem-estar das pessoas com Síndrome de Down em todas as esferas da sociedade.

Antes de qualquer coisa, é importante dizer que a Síndrome de Down não é uma doença, mas uma condição genética que surge na presença de três cromossomos 21 em todas ou na maioria das células de uma pessoa. A alteração acontece na concepção do bebê, fazendo com que ele nasça com 47 cromossomos presentes no núcleo das suas células, ao invés de 46.

As pessoas com Síndrome de Down, ou trissomia do cromossomo 21, como também é conhecida, apresentam características físicas semelhantes, como rosto arredondado, olhos amendoados, deficiência intelectual que varia de pessoa para pessoa e cardiopatia congênita.

Celebrado no dia 21 de março, o Dia Internacional da Síndrome de Down faz referência aos três cromossomos no par 21, que caracteriza a condição genética. A escolha da data foi proposta pelo Brasil, e aprovada por consenso pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2011.

O objetivo da celebração é conscientizar a sociedade sobre a necessidade de direitos igualitários, inclusão e bem-estar dos indivíduos com Síndrome de Down em todas as esferas sociais. É comum que, nesse dia, sejam organizados eventos e atividades que gerem um debate sobre os direitos. Na prática, isso





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

contribui para desmistificar os achismos em relação à síndrome e abrir espaço para que as pessoas tenham mais oportunidades de desenvolvimento e convivência saudável.

Qual a importância desta data para a conscientização da sociedade? De acordo com um levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há cerca de 300 mil pessoas com Síndrome de Down no Brasil. No entanto, embora exista um conhecimento maior sobre essa condição genética atualmente, os indivíduos ainda enfrentam algumas dificuldades quanto à inclusão na sociedade.

Quanto mais conhecimento sobre as pessoas com a trissomia do cromossomo 21, mais eficiente tende a ser a luta e a concessão de direitos. Afinal, a conscientização favorece a adoção de medidas que promovem a inclusão nas escolas, nas instituições de ensino superior, no mercado de trabalho e na sociedade.

Atualmente, é possível fazer o diagnóstico da Síndrome de Down antes mesmo do nascimento da criança. Isso acontece via alguns exames recomendados pelo médico da família à gestante.

Um dos principais exames realizados para essa função é o NIPT (sigla em inglês para teste pré-natal não invasivo), que consiste em um exame capaz de detectar não apenas o sexo do bebê, mas também se apresenta alguma chance de condições cromossômicas. O ultrassom morfológico também pode ser usado para verificar se o bebê tem alguma característica de ter a trissomia.

Ao saber da condição genética da criança antecipadamente, os pais poderão se preparar melhor para recebê-lo. Além disso, podem buscar ajuda profissional para garantir que o seu filho tenha os cuidados que precisará ao nascimento — tanto afetiva, como em relação à saúde física. Após o nascimento do bebê, também é indicado um teste genético chamado cariótipo, para a confirmação do diagnóstico.

Em termos médicos, o tratamento dado à pessoa com Síndrome de Down depende de necessidades específicas de cada indivíduo. Com programas de intervenção precoce, formado por educadores especiais e um time de terapeutas especializados, é possível oferecer melhor qualidade de vida à criança com a condição genética.

Também são indicados os acompanhamentos periódicos, que ajudam a identificar problemas cardiovasculares, visuais, auditivos, gastrointestinais e endocrinológicos que o paciente possa vir a desenvolver. Essa iniciativa contribui para que a criança tenha uma vida saudável e longa.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em recente pesquisa realizada no Brasil, dados indicam que hoje existem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, segundo divulgação do IBGE e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), que revelou um quadro inédito sobre as condições de vida das pessoas com deficiência no país.

A população com deficiência no Brasil foi estimada em 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais, o que corresponde a 8,9% da população dessa faixa etária. O indicativo faz parte da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) em 2022, lançada em 2023, fruto de um Termo de Execução Descentralizada entre a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDPD/MDHC) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Na proteção da sua saúde, há o Programa de Triagem Neonatal, que inclui o teste do pezinho, o teste da orelhinha e o teste do olhinho, as ações de prevenção das deficiências por causas evitáveis e a identificação e intervenção precoce que estão integradas à Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência e à Rede Cegonha.

Segundo o Ministério da Saúde, os dados do CENÁRIO BRASIL 2017-2022, sobre consulta de pré-natal por gestante no SUS, são os seguintes:

- BRASIL: 29% das gestantes fizeram menos de 7 consultas, sendo que 1,76% delas não fizeram nenhuma consulta (47 mil mulheres em 2020);

- NORTE: 48% das gestantes fizeram menos de 7 consultas, sendo que 3,55% delas não fizeram nenhuma consulta;

- DESIGUALDADES SEGUNDO RAÇA/COR MATERNA: negras e indígenas totalizam 74%, entre as mulheres com menos de 7 consultas, três vezes maior que o percentual observado nas mulheres brancas.

O teste do pezinho é realizado em recém-nascidos para identificar desordens metabólicas, endocrinológicas, e outros distúrbios genéticos e congênitos que não apresentam sintomatologia clínica ao nascimento e assegurar ao recém-nascido diagnosticado, tratamento e acompanhamento multidisciplinar por toda vida, alterando o curso clínico da doença.

O Brasil possui uma importante trajetória de luta e reconhecimento nacional e internacional dos direitos humanos e de defesa de valores como a dignidade humana, a igualdade de oportunidades, a





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

participação cidadã, o combate à discriminação, o respeito à diversidade, a não-violência e a construção da paz.

Em 2023, foi publicado no Diário Oficial da União despacho da Presidência da República determinando providências para a elaboração do Plano Viver Sem Limite II.

Coordenada pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e inicialmente com a participação de 10 ministérios, a elaboração visa um plano capaz de se estruturar como política de Estado, utilizando redes de políticas públicas já existentes e financiamento adequado.

O Viver Sem Limite II terá por objetivo promover os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas com deficiência e de suas famílias por intermédio do enfrentamento às barreiras que as impedem de exercer a plena cidadania.

Elaborado doze anos após o lançamento da primeira versão do plano, ele será estruturado pela avaliação unificada da deficiência, que organizará as diversas políticas públicas ministeriais para pessoas com deficiência, que hoje têm procedimentos e critérios distintos de avaliação.

Tal contexto permitirá o desenho de políticas de Estado robustas e eficientes, que contarão com avanços tecnológicos e serão impulsionadas por iniciativas visando a construção de capacidades estatais em órgãos gestores municipais, estaduais e distritais. Além disso, a elaboração e o monitoramento do plano serão realizados de forma participativa com a sociedade brasileira e órgãos de controle.

O Viver Sem Limite II se estruturará em quatro eixos, a saber:

- 1. Gestão Inclusiva e Participativa - Ações visando a aprimorar a gestão pública para garantir a plena participação e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência.*
- 2. Enfrentamento à Violência e ao Capacitismo - Ações visando a enfrentar a violência contra pessoas com deficiência e o capacitismo (discriminação por motivo de deficiência).*
- 3. Acessibilidade e Tecnologia Assistiva - Ações visando a promover a Acessibilidade Universal e o acesso à Tecnologia Assistiva.*
- 4. Acesso a Direitos - Ações visando a fomentar o acesso a direitos econômicos, sociais, culturais, ambientais e outros das pessoas com deficiência.*

A instituição da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do SUS, parte da necessidade de ampliar, qualificar e diversificar as estratégias para a atenção às pessoas com deficiência





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

física, auditiva, intelectual, visual e múltiplas deficiências, por meio de uma rede de serviços integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com deficiência, assim como iniciar precocemente as ações de reabilitação e de prevenção precoce de incapacidades.

O funcionamento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se fundamenta nas seguintes diretrizes:

- *Respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com deficiência para fazerem as próprias escolhas;*
- *Promoção da equidade;*
- *Promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com deficiência, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;*
- *Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;*
- *Atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;*
- *Diversificação das estratégias de cuidado;*
- *Desenvolvimento de atividades no território, que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;*
- *Ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;*
- *Organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;*
- *Promoção de estratégias de educação permanente;*
- *Desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual e múltiplas deficiências, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular;*
- *Desenvolvimento de pesquisa clínica e inovação tecnológica em reabilitação, articuladas às ações do Centro Nacional em Tecnologia Assistiva.*





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência tem os seguintes objetivos:

Objetivos Gerais:

- *Ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua no SUS;*
- *Promover a vinculação das pessoas com deficiência auditiva, física, intelectual e com múltiplas deficiências e suas famílias aos pontos de atenção;*
- *Garantir a articulação e a integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento e classificação de risco.*

Objetivos Específicos:

- *Promover cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências;*
- *Desenvolver ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências na fase pré e pós-natal, infância, adolescência e vida adulta;*
- *Ampliar a oferta de Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM);*
- *Promover a reabilitação e a reinserção das pessoas com deficiência, por meio do acesso ao trabalho, à renda e à moradia solidária, em articulação com os órgãos de assistência social;*
- *Promover mecanismos de formação permanente para profissionais de saúde;*
- *Desenvolver ações intersetoriais de promoção e prevenção à saúde em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;*
- *Produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção e cuidado e os serviços disponíveis na rede, por meio de cadernos, cartilhas e manuais;*
- *Regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;*





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- *Construir indicadores capazes de monitorar e avaliar a qualidade dos serviços e a resolutividade da atenção à saúde.*

Considerando ainda que a criança com a deficiência pode ter direito ao BPC-LOAS, comprovando a deficiência ou doença grave que gera incapacidade, além de ser uma família de baixa renda, nos termos da Lei 8.742/93, art. 20, § 2º, dispondo:

“Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Aliás, a redação do §20 foi dada pela Lei 13.146/2015 (o Estatuto da Pessoa com Deficiência), e de acordo com o Decreto 6.214/2007 (que regulamenta o BPC), é possível que crianças e adolescentes menores de 16 anos sejam beneficiários do BPC já que, desde 2011, existe uma previsão para que, nesses casos, a incapacidade seja examinada como a restrição da participação social, compatível com a idade, dispondo:

Decreto 6.214/2007

Art. 4º, § 1º Para fins de reconhecimento do direito ao Benefício de Prestação Continuada às crianças e adolescentes menores de dezesseis anos de idade, deve ser avaliada a existência da deficiência e o seu impacto na limitação do desempenho de atividade e restrição da participação social, compatível com a idade. (Redação dada pelo Decreto no 7.617, de 2011)

Por isso, conclui-se que crianças e adolescentes menores de 16 anos podem ter direito ao Benefício Assistencial de Prestação Continuada, desde que preenchidos os demais requisitos.

Em Hortolândia, a criança ainda é assistida pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, órgão regulamentado por meio da Lei Municipal nº 4.180/2023, autônomo, com natureza permanente, consultiva e deliberativa para a proposição de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no município.

Entre as atribuições do Conselho estão as de articular políticas públicas, acompanhar a elaboração orçamentária para o segmento, fomentar a participação de pessoas com deficiência na vida comunitária, além de promover ações sociais.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim dispõe o art. 3º da Lei municipal nº 4.180/2023:

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá como finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas municipais destinadas às pessoas com deficiência.

Seu art. 4º regula a competência do Conselho, nos seguintes termos:

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

II - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

III - zelar pela execução das políticas municipais relativas aos direitos das pessoas com deficiência, atendidas as particularidades dessas pessoas;

IV - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

V - promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiências na vida comunitária;

VI - gerar reflexões referentes à acessibilidade e conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades das pessoas com deficiência;

VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII - promoção de políticas e programas de assistência social que eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas;

IX - estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo que, executado no Município, possa afetar os direitos das pessoas com deficiência;

X - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XI - avaliar e aprovar projetos das entidades que se habilitem ao recebimento de recursos disponibilizados pelo Poder Público das esferas municipal, estadual e federal, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno;

XII - receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações, protegendo as informações sigilosas;

XIII - denunciar o não respeito aos direitos das pessoas com deficiências, por todos os meios legais que se façam necessários;

XIV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os atos e serviços prestados pelos representantes governamentais e sociedade civil de atendimento e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações e emitindo pareceres, quando solicitado, sobre o atendimento prestado;

XV - manifestar-se e participar sempre que possível da implantação de campanhas, equipamentos sociais, iniciativas e propostas relacionadas a pessoas com deficiência, observando as prioridades, conveniências e adequações técnicas, sociais, educativas e culturais, tendo em vista a política traçada para o segmento;

XVI - fomentar a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

XVII - incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato com as pessoas com deficiência, bem como capacitação dos Conselheiros;

XVIII - fazer cumprir todas as legislações voltadas para a pessoa com deficiência;

XIX - elaborar o seu regimento interno;

XX - solicitar ao Departamento de Direitos Humanos e Políticas Públicas da Secretaria de Governo para que adote as providências necessárias para organização e realização da eleição do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ou, na ausência de solicitação, o Departamento poderá comunicar ao Conselho, com antecedência mínima de 90 dias do término do mandato, a realização de nova eleição;

XXI - promover a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, juntamente com o órgão municipal vinculado ao Conselho, acompanhando o calendário das conferências estadual e nacional e estabelecendo normas de funcionamento e regulamento próprio;

XXII - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos direitos da pessoa com deficiência, quando julgar necessário.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), também assegura atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, enquanto a Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/2015) assegura que pessoas com e sem deficiência tenham a oportunidade de conviver umas com as outras, de forma igual, quebrando as barreiras atitudinais e minimizando, assim, o preconceito;

A LBI também estabelece a criação de um projeto pedagógico adequado, a oferta de educação em libras, a participação da família do estudante no ambiente escolar, o acesso a atividades recreativas, etc.

Assim, a escola constitui-se em espaço privilegiado para o reconhecimento e a valorização da diferença, como fator de desenvolvimento integral dos seres humanos, e uma escola inclusiva todos se beneficiam quando a diversidade se torna motivo de aprendizagem e de respeito mútuo.

O acesso à educação é um dos vários assuntos examinados no relatório, que apesar do amplo consenso sobre a importância da educação, as crianças com deficiência ainda estão ficando para trás,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

sendo constatado que crianças com dificuldade de comunicação e de cuidar de si mesmas são as que têm maior probabilidade de estar fora da escola, independentemente do nível de escolaridade.

Nascer com Síndrome de Down não impede uma vida cheia de realizações. A conscientização das famílias e da sociedade sobre essa condição genética é o primeiro passo para que os indivíduos com Down tenham acesso aos recursos e suporte necessários para o seu desenvolvimento e em todos os sentidos e, assim, a sua inclusão social ocorra na prática.

Portanto, prestamos *homenagem* e *apoio* às *pessoas com Síndrome de Down* e suas famílias, buscando sensibilizar a sociedade, os órgãos governamentais, as entidades e empresas privadas para que respeitem e promovam a inclusão e a humanização no seu universo, prevalecendo a equidade social em todos os níveis relacionamentos.

Assim, oportunamente, **nós**, do **Poder Legislativo**, **PARABENIZAMOS** e **APOIAMOS** igualmente, os **trabalhos realizados em nossa cidade** pelo: **Chefe do Poder Executivo**, o **Excelentíssimo Prefeito José Nazareno Zezé Gomes**; pelas **Secretarias de Governo** e de **Inclusão e Desenvolvimento Social**; pelo **Departamento de Direitos Humanos**; pelos **Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**; da **Pessoa com Deficiência** e de **Assistência Social**; pelo **Conselho Tutelar** de Hortolândia; pelos **Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania** e do **Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**; pela **Presidência da República**; pelas **organizações civis/Ongs congêneres** sediadas no **Município**, *em razão de suas relevantes e imprescindíveis ações na defesa e proteção das pessoas com Síndrome de Down do nosso Município.*

Diante do exposto e pelas **razões de mérito** apresentadas, é que **PROponho** a presente **Moção de Apoio** ao **Dia Internacional da Síndrome de Down, celebrado em 21 de março, data que visa conscientizar a sociedade sobre a necessidade de se respeitar direitos iguais, de inclusão e de bem-estar das pessoas com Síndrome de Down em todas as esferas da sociedade**, **REQUERENDO, aprovada**, seja enviada cópia ao **Chefe do Poder Executivo**, o **Excelentíssimo Prefeito José Nazareno Zezé Gomes**, às **Secretarias de Governo** e de **Inclusão e Desenvolvimento Social**, seus **órgãos e departamentos** ligados aos **Direitos da Pessoa com Deficiência**, aos **Conselhos** e a todos os **órgãos/entidades** supramencionados, e à imprensa local e regional para que **tomem conhecimento de seu inteiro teor**.

Sala das Sessões, 17 de março de 2024.

Derli de Jesus Athanasio Bueno
Vereador - MDB

